



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
38ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATSum 0001702-92.2013.5.03.0138
AUTOR: MARCELO DA SILVA
RÉU: R. C. VALENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS (4)

MCRC - PPCS

DESPACHO

Vistos.

Requeru o Exequente a realização de novo leilão dos bens penhorados, com autorização de arrematação por valor do lance inferior a 40% das avaliações.

Alega que frustradas as 03 tentativas de leilão por ausência de licitantes, bem como que a execução se arrasta desde 2013.

Impugna a executada alegando que a arrematação por valor inferior a 40% da avaliação dos bens configura alienação por preço vil e viola princípios que regem o processo executivo.

Cita a norma consignada no artigo 891, parágrafo único do CPC "Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação. "

POIS BEM.

Nos termos do art. 885 do Código de Processo Civil, incumbe ao Juízo da execução fixar o preço mínimo, bem como estabelecer as condições de pagamento e as garantias a serem prestadas pelo arrematante.

Outrossim, dispõe o parágrafo único do art. 891 do CPC que será considerado vil o preço inferior ao mínimo fixado pelo Juízo e consignado no edital, e, na ausência de estipulação, aquele inferior a 50% do valor da avaliação.

Nesse contexto, os referidos dispositivos, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, não obstam a alienação por valor inferior a 50% da avaliação, desde que previamente fixado preço mínimo pelo Juízo.

No caso dos autos, uma vez que a execução se arrasta desde 07 /2014 (id [682c00a](#)), ou seja há mais de 10 anos, sendo que frustrados os leilões realizados pelo Juízo Deprecado (1o e 2o leilões em 14.04.2025) e o 1o Leilão designado por este Juízo (10.12.2025), por desinteresse de licitantes, impõe-se adoção de medidas para maior efetividade da execução.

Diante disso, defiro parcialmente o requerimento da exequente, para determinar a realização do segundo leilão, autorizando-se a alienação dos bens penhorados pelo preço mínimo correspondente a 40% do valor da avaliação.

Proceda-se ao 2º leilão dos bens penhorados (autos de penhora de ids [0e084dc](#) [dc8d0cd](#)), nomeando-se como Leiloeiro Oficial para atuar neste feito o Sr. Arnaldo E. Colombarolli, que deverá cuidar da divulgação e apresentação dos bens para lanço, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de sua função.

O leilão fica designado para o dia **14/05/2026 às 14h**, a ser realizado na Rua Sacadura Cabral, nº 680, Vila Oeste, CEP 30.532-060, BH/MG.

Intimem-se partes e procuradores e o leiloeiro.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de março de 2026.

ANNA ELISA FERREIRA DE RESENDE RIOS

Juíza do Trabalho Substituta